



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 236, de 13 DE DEZEMBRO 2024.

“Dispõe sobre a alteração do inciso V do art. 20 da lei complementar nº 16 de 13-12-2002.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V, do artigo 20 da lei complementar nº 16 de 13-12-2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

V: Aprovado o parcelamento e paga a primeira parcela se suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, cancelando-se as penhoras e garantias judiciais existentes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Pirapora do Bom Jesus, 13 de dezembro de 2024


DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ, e no DOM de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal nº 1.270 de 30 de junho de 2023.


JOÃO PAULO COUTINHO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL

Praça dos Poderes Municipais – nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br